

# O Estado e o imposto sobre a terra no pensamento reformista de André Rebouças<sup>a</sup>

## *The State and land taxation in the reformist thought of André Rebouças*

João Augusto Souza Carvalho<sup>b</sup> 

Universidade Federal de Minas Gerais, Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional, Belo Horizonte (MG), Brasil

**Resumo:** O artigo tem como objetivo discutir o papel do Estado no pensamento reformista de André Rebouças. Utilizando como fonte o livro *Agricultura nacional: estudos economicos*, escrito na década de 1870, argumentamos, então, que o papel do Estado nas reformas propostas por Rebouças era bem restrito, fruto de um entendimento de que a “boa economia”, isto é, o liberalismo econômico, era a economia feita com a menor interferência do Estado possível. Já na década de 1880, quando o problema da terra passa a ser a questão central para Rebouças, este passa a conceber um papel mais ativo para o Estado; mais especificamente, passa a conceber o Estado como um instrumento de combate a uma aristocracia rural monopolizadora da terra, e passa a ver no imposto territorial – o qual, assim como os demais impostos, era visto de forma negativa por Rebouças na década anterior – um meio eficiente de executar tal combate.

**Palavras-chave:** Brasil Império. André Rebouças. Imposto Territorial. Estado. Reformismo. Finanças Públicas.

**Abstract:** The article aims to discuss the role of the State in André Rebouças’ reformist thought. Using the book *Agricultura nacional: estudos economicos*,

---

Editor responsável: Ivan Colangelo Salomão | DOI: 10.29182/hehe.v29i3.1112

<sup>a</sup> Submissão: 07/11/2025 | Aprovação: 27/04/2026 | Publicação: 04/06/2026

<sup>b</sup> jasouzacarvalho@gmail.com

O autor declara não haver conflito de interesse. Os conteúdos utilizados na pesquisa encontram-se no manuscrito.



Esta publicação está licenciada sob os termos de Creative Commons 4.0 Internacional

written in the 1870s, as a source, we argue that the role of the State in the reforms proposed by Rebouças was quite restricted, resulting from an understanding that “good economics”, i.e., economic liberalism, was the economy conducted with the least possible State interference. However, in the 1880s, when the land problem became the central issue for Rebouças, he began to conceive of a more active role for the State; more specifically, he began to conceive of the State as an instrument to combat a rural aristocracy that monopolized the land, and came to see the land tax – which, like the other taxes, was viewed negatively by Rebouças in the previous decade – as an efficient means of executing this combat.

**Keywords:** Empire of Brazil. André Rebouças. Land Tax. State. Reformism. Public Finance.

**JEL:** B19. B31. N43.

## Introdução

André Rebouças nasceu em 1838 na província da Bahia; ainda criança, em companhia de sua família, mudou-se para a capital do Império. Viveu praticamente toda sua vida no Brasil de D. Pedro II: salvo seus dois primeiros anos de vida, os demais, até sua partida do país,<sup>1</sup> são anos vividos no Segundo Reinado. Durante esse período recebeu, em 1860, da Escola Militar da Corte, o título de engenheiro militar; serviu como tal, brevemente, na Guerra do Paraguai (Santos, 1985) – experimentou suas mazelas, e sua participação, que fora voluntária, foi marcada por uma preocupação com as perdas humanas e materiais causadas por um conflito que, em seu entendimento, era desnecessariamente violento. Durante a década de 1870 deu prosseguimento à carreira de engenheiro e empresário, bem como de professor. Já na década de 1880, ganhou forma sua atuação como abolicionista e reformista social – este precedendo aquele.

O objetivo deste artigo é argumentar que não só o pensamento de Rebouças sofre uma inflexão entre os anos 1870 e 1880 – justamente quando se intensifica sua posição como um reformista social no debate público –, como essa inflexão é responsável por uma mudança de entendimento quanto ao funcionamento do Estado como um instrumento de reforma. Na década de 1870, o espírito de associação e a iniciativa individual se colocam para Rebouças como os elementos essenciais ao progresso do país; e ele segue de forma ampla os preceitos de um liberalismo econômico que vê no Estado um agente corruptor da boa economia, relegando-o, assim, a uma menor participação possível. Quando a terra (ou sua disponibilidade) se torna o problema principal para Rebouças, sua luta se volta contra a aristocracia rural que a monopoliza; e o enfrentamento de tal aristocracia, ele passa a entender, exige a participação do Estado.

Como mostraremos na seção seguinte, não escapa à literatura que existe uma inflexão no pensamento de Rebouças entre as décadas de 1870 e 1880, a partir da qual assumem papel de destaque suas preocupações sociais, mais especificamente sua ênfase na democratização do acesso à terra. Mas é pouco abordado na literatura como essa inflexão implica, também, uma transformação na concepção que Rebouças tem do papel

<sup>1</sup> Quando a República foi proclamada, e em companhia do recém-deposto imperador, exilou-se no exterior, passou por Portugal, por países da África e morreu em Portugal no ano de 1898.

do Estado na sociedade. Transformação que pode ser analisada por meio de outro ponto, ou ignorado ou mal entendido pela literatura, qual seja: em *Agricultura nacional*, livro que, *grosso modo*, reflete seu pensamento nos anos 1870, Rebouças é contrário à implementação de um imposto sobre a terra como meio de incentivar a subdivisão desta, mas muda de opinião nos anos 1880.

Na primeira seção, abordaremos o pensamento de Rebouças e suas transformações a partir da literatura secundária, bem como tentaremos entender as condições em que tais mudanças se deram. Na segunda seção, partimos do livro *Agricultura nacional: estudos economicos*, para discutir o que pensava Rebouças nos anos 1870 sobre o papel do Estado na sociedade e sobre a possibilidade de implementação de impostos por parte dele. Na terceira seção, abordaremos a inflexão do pensamento de Rebouças e sua defesa da implementação de um imposto territorial a partir de uma série de artigos publicados no jornal *Gazeta da Tarde*, no começo da década de 1880, bem como de dois artigos publicados em sequência na *Revista de Engenharia*, no imediato pós-Abolição.

## 1. Transformações no pensamento de Rebouças, um primeiro olhar

Joselice Jucá (2001) define a questão fundiária como eixo central do pensamento reformista de Rebouças; a Abolição (da escravidão) seria entendida por ele como uma mudança social, um primeiro passo em direção a uma transformação real. De forma consonante, Angela Lima (2019) destaca a visão da Abolição como um processo que deveria superar o âmbito jurídico e caminhar em direção à formação de uma “democracia rural” – em direção ao fim dos latifúndios e à subdivisão do solo em pequenas propriedades. Tal reflexão sobre formação de uma democracia rural, escreve Humberto Miranda do Nascimento (2013) – ao abordar tanto a abolição da escravidão quanto o direito à terra como uma *ordem pública* baseada na associação de indivíduos autônomos –, permitiria entender Rebouças como alguém que discute a formação de uma nação ou que discute as possibilidades de criação de uma nacionalidade.

Lucília Siqueira (2003), por sua vez, posiciona Rebouças como um “cientificista civilizador”, como um pacifista, como um liberal – um pro-

pagandista da liberdade política e da liberdade econômica entendida como liberdade comercial, como promoção da iniciativa individual. De forma a alargar e qualificar essa interpretação, podemos dispor do entendimento de Maria Alice Rezende de Carvalho (1998), para quem Rebouças era um republicano democrático, isto é, não um defensor da república como forma de governo, afinal, era monarquista; mas um republicano no sentido do apreço à coisa pública e ao império da lei. Era um descendente do radicalismo filosófico do liberalismo e das correntes puritanas inseridas em solo norte-americano. Mas que não se prendeu à questão da livre iniciativa, do livre mercado, e a individualismos moralizantes – o liberalismo que importava a Rebouças era o liberalismo que pregava uma reforma ético-moral da sociedade; não o liberalismo de ordem individualista e utilitarista.

O engenheiro dos anos 1860, escreve Jucá (2001, p. 73), evolui para um “economista teórico” nos anos 1870, e a “consubstanciação dessas teorias” se dá, justamente, em *Agricultura nacional*. Nos anos 1870, argumenta Carvalho (1998, p. 199-205), a partir de uma perspectiva republicana, americanista, Rebouças entende que a propriedade e o associativismo seriam “as formas preconizadas de automatização do homem e de promoção da maioria cidadã”, e a política seria sinônimo da “burocratização e da rotinização nefastas ao progresso humano”. Já o Rebouças da década de 1880, teria, ainda segundo a autora, deslocado a ênfase que dera à afirmação dos interesses individuais e ao “autoesclarecimento social” em direção a uma ênfase na liberalização da terra e na emergência de uma grande massa de proprietários.

A inflexão de seu pensamento com relação ao papel do Estado na sociedade brasileira, aqui argumentamos, é justamente uma questão de ênfase. Quando da ênfase na liberalização da terra, sua visão passa a comportar a iniciativa monárquica tomada como um agente antiaristocrático. Ainda: essa ênfase, ou a intensificação de uma luta pelo surgimento de uma grande massa de proprietários, dá-se em um contexto de surgimento de novas possibilidades de intervenção política. Angela Alonso (2005) identifica na virada da década de 1860 para 1870 uma fragilidade e/ou declínio na forma patrimonial e escravocrata da sociedade brasileira; de modo que a crise política, a continuidade de tensões econômicas e sociais e o recrudescimento conservador do final dos anos 1860 tornaram neces-

sário o processamento político de mudanças estruturais. Temos, pois, segundo a autora, a formação de um conjunto de movimentos sociais direcionados à luta política, ou o movimento político-intelectual da geração de 1870.

Produto da desestabilização da ordem saquarema, essa geração teria buscado combater a reiterada promoção dos (desgastados) princípios que legitimavam aquela ordem social, suas instituições e valores. Com efeito, mobilizava-se contra algo, sua definição é negativa: não possuía uma unidade ideológica, a unidade do grupo se dava a partir de sua marginalização em relação às posições de poder – uma marginalização essencialmente política, não econômica. Em um primeiro momento, e a partir dessa estrutura de oportunidades criada por uma cisão na elite política, engajaram-se de modo independente (dessa elite) em atividades de contestação. Em um segundo momento, estabeleceram uma agenda reformista. O avanço dessa agenda reformista, seja ele mais ou menos devedor da ação do movimento, mostrou-se um motor não só de mudança em geral, como da mudança de regime em específico. Ou melhor, na medida em que identificamos a unidade do movimento como uma unidade na contestação do regime, o fim do regime significou o seu próprio fim (Alonso, 2005).

Ainda segundo Alonso (2005), a formação de um dos grupos do movimento, aquele identificado por ela como os Novos Liberais, deve-se, sobretudo, a André Rebouças – que se dedicou como publicista, como organizador de eventos e como articulador de alianças. Seria esse um grupo que fundamentou sua ação a partir de uma interpretação da crise monárquica como uma crise da estrutura escravocrata, como uma crise socioeconômica de herança colonial. De modo que a superação dessa crise dependia de uma reorganização do regime de trabalho, bem como da própria divisão das grandes propriedades, base da estrutura social e política do Império. Não viam, no entanto, um problema na forma monárquica, pelo contrário. Em um país sem povo, a monarquia seria a forma de governo capaz de garantir a ordem e a estabilidade.

O grupo tinha uma posição mais próxima da sociedade da corte, seu grau de marginalização era menor que dos demais – além de Rebouças, amigo próximo do Imperador, faziam parte do grupo figuras como Joaquim Nabuco e Rui Barbosa. Vinculados às famílias tradicionais do Im-

pério, eram filhos ou afilhados de políticos importantes, ou seja, a sociedade da corte estava a seu alcance. Mas, estando à margem da política partidária, identificavam na propaganda, ou em publicações na imprensa liberal, o meio de alcançar transformações sociais: a propaganda poderia influenciar a opinião pública – para Rebouças, deveria ser esse seu objetivo principal –; e poderia, também, influenciar o Imperador e seu entorno. Ou ainda: entendiam que somente influenciando essas duas esferas poder-se-ia pressionar o parlamento, atrelado aos interesses dos proprietários, a implementar projetos de reforma.

A transformação do pensamento de Rebouças, abordada por Carvalho (1998) e Jucá (2001), dá-se em meio a esse ambiente político e intelectual. A partir de 1880, Rebouças passa a publicar de forma rotineira em periódicos, escreve para jornais ligados ao movimento abolicionista – que se intensifica nessa década –, como *Gazeta da Tarde e Cidade do Rio* – este fundado por José do Patrocínio e aquele, já em seu segundo ano, também por ele capitaneado<sup>2</sup> –, e continua ativo, em termos de publicações, no pós-abolição e mesmo quando exilado. Ademais, contribui para a formação da Sociedade Brasileira Contra a Escravidão em 1880, para a Sociedade Central de Imigração em 1882, e para a construção da Confederação Abolicionista em 1883. Quer dizer, como colocado por Alonso (2005), a década de 1880 representa um segundo momento de engajamento da chamada geração de 1870, qual seja, um momento reformista. E é nesse momento, aqui argumentamos, que se intensifica a luta de Rebouças pela democratização da terra – disposição definidora da inflexão de seu pensamento quanto à função do Estado na sociedade.

## 2. Rebouças na década de 1870 e a reforma a partir da centralização agrícola

Em 1883 é publicado o livro *Agricultura nacional: estudos economicos*, com o subtítulo, *Propaganda abolicionista e democratica: setembro de 1874 a setembro de 1883*, seguido pela frase em latim *Pro Brasilia fiat eximium*.<sup>3</sup> Apesar de publicado em 1883, a assinatura final é de 30 de julho de 1875,

<sup>2</sup> Mais sobre o papel de José do Patrocínio na fundação desses jornais e sobre a participação de Rebouças neles em Molina (2025).

<sup>3</sup> Façam-se grandes coisas para o Brasil (tradução minha).

indicando que os artigos que o compõem tenham sido elaborados entre 1874 e 1875. Tal interpretação é corroborada pelos dados econômicos utilizados por Rebouças, pelos relatórios do Ministério da Fazenda e pelos artigos de jornais por ele citados, todos situados entre essas datas; ademais, Rebouças tem em vista o ano de 1876 como ano de uma hipotética promulgação de um projeto de lei de auxílio à agricultura nacional, por ele proposto no livro.

A série de artigos presente em *Agricultura nacional* pode ser lida como um aparato, ou como uma fundamentação técnica para a aplicação à economia brasileira dos preceitos da “*tecnologia agronomica hodierna*”, isto é, uma aplicação dos princípios “de centralização agrícola”. Sua primeira edição, composta de 500 exemplares, foi doada à confederação abolicionista – é um livro propagandístico, o título deixa claro, os exemplares doados também. Propaganda que clama pela *excelência* do país, e, de forma mais específica, clama por seu progresso econômico.

*Grosso modo*, faz propaganda dos “engenhos” (cana de açúcar) e “fazendas centraes” (café e demais gêneros de produtos da agricultura nacional) como formas de melhorar o sistema produtivo do país e de aumentar o lucro obtido com a produção. A partir da implementação de “fabricas centraes” – capazes de exportar produtos *fnais* para os demais países do globo –, o lucro auferido por agricultores e industriais não só seria incrementado como poderia ser o maior possível. Quanto mais rápido for o processo de centralização agrícola e sua posterior transformação em centralização industrial, melhor (Rebouças, 1883).

Os engenhos ou fazendas centrais são, nas palavras de Rebouças (1883, p. 1), “estabelecimentos destinados a preparar, pelos processos técnicos e economicos mais aperfeiçoados, os productos agricolas de uma certa zona territorial”. Um estabelecimento que seja agrícola ou industrial<sup>4</sup> ocupa o centro dessa zona; um estabelecimento que deve preparar os seus produtos para que estes sejam destinados à comercialização “nas melhores condições de venda e de lucro”. De forma complementar a essa organização centralizada de produção e distribuição, fazem parte do sistema produtivo, também, as “fazendas” e “engenhos normaes”, destinados “principalmente

<sup>4</sup> Quando Rebouças fala em indústria, via de regra, fala do beneficiamento dos produtos agrícolas.

ao ensino dos melhores processos agrícolas”, funcionando como “escolas práticas” dos estabelecimentos centrais.

Os senhores de engenho ou fazendeiros se uniriam, então, em um estabelecimento único capaz de concentrar todas as operações necessárias para que suas produções de açúcar ou café fossem aproveitadas ao máximo. O senhor de engenho (ou fazendeiro), atuaria como um “philantropo e previdente”, de modo a dividir sua propriedade e vendê-la ou arrendá-la a escravos emancipados, colonos nacionais ou estrangeiros. A produção da cana-de-açúcar (ou de café) seria realizada por estes; quer dizer, o trabalho manual e menos intensivo em capital seria realizado pelos colonos e escravos emancipados. Os senhores de engenho (fazendeiros) se prestariam ao beneficiamento da cana-de-açúcar e ao fabrico de produtos a ela conectados, bem como ao investimento em maquinários e aparelhos capazes de melhorar a produtividade da indústria do açúcar (café), ou seja, seriam responsáveis pelos engenhos (fazendas) centrais. O processo é análogo para os demais produtos da agricultura nacional (Rebouças, 1883).

Podemos argumentar que, em *Agricultura nacional*, o lugar de destaque da classe senhorial na *direção* do processo produtivo não foi de todo questionada por nosso autor. No processo de centralização da produção, o papel de maior relevo continuaria com o senhor de engenho e/ou com o fazendeiro. Sua relação – de monopólio – com a terra, porém, deveria ser modificada. Ou melhor: a divisão da propriedade – a venda ou o arrendamento de porções de terra –, sim, já era colocada como importante medida para o progresso econômico. Mas ela não estava atrelada, ainda, à implementação, por meio de uma disposição do *governo*, de um imposto sobre a terra. Para o Rebouças de *Agricultura nacional*, não caberia ao governo legislar de forma específica para fomentar diretamente a divisão das grandes propriedades de terra; e, de forma geral, não caberia ao governo *dirigir* o processo produtivo do país.

O governo teria a *possibilidade* de *potencializar* a produção – como também a possibilidade de prejudicá-la. Para nosso autor, seria papel do governo fundar “directa ou indirectamente, subvencionando ou garantindo juros, um estabelecimento” que se ocupe somente da preparação e da compra dos produtos primários produzidos pelos agricultores que se encontram em sua circunvizinhança (Rebouças, 1883, p. 3). Como mostraremos na sequência, a participação direta ou a subvenção teriam aqui

caráter bastante limitado. O processo de centralização da produção deve ser *auxiliado* pelo governo, que deve “estimular a iniciativa individual e o espírito de associação dos agricultores” (Rebouças, 1883, p. 3) – a fazenda ou engenho central funcionaria como um foco de atração.

A excelência produtiva almejada por nosso autor não é fruto, pois, da livre iniciativa ou do espírito de associação quando tomados de forma isolada: os produtores devem ser *estimulados* a se organizarem a partir de um engenho ou fazenda central. Contudo, mais uma vez: não se fala aqui em direção ou planejamento por parte do governo, fala-se em estímulo e exemplo. O governo, argumenta Rebouças, deve inspirar o espírito de associação da iniciativa privada, mas esta continua sendo o foco da organização do processo produtivo. Uma organização inspirada pela “República-modelo” de Rebouças (1883, p. 4), os Estados Unidos:<sup>5</sup> país que apresentava um *tipo* de centralização agrícola sobre o qual nosso autor se deteve<sup>6</sup> e que desejava replicar em terras brasileiras.

A propaganda de Rebouças possui uma disposição reformista e, mais especificamente, a disposição de um reformismo liberal. Para nosso autor, é essa *a* disposição representativa dos “princípios fundamentais da *Scien*cia *Economica*” (Rebouças, 1883, p. 9). De outro modo, Rebouças é enfático ao argumentar o alinhamento do seu inquérito acerca da centralização produtiva com os princípios do liberalismo econômico. Argumenta que os princípios da centralização agrícola por ele enunciados não só *não* atacam a iniciativa individual, o espírito de associação e a “Liberdade” (com *L* maiúsculo), como “não se faz senão abrir-lhe mais vasto campo, e dar-lhe mais fortes armas para combater a rotina e conquistar o futuro em esplendida victoria”. Os princípios da centralização agrícola não dão desenvolvimento a qualquer tipo de “governismo”, “regulamentarismo”, a “idéas protecionistas”, “restrictivas” ou “retrogradas”, como se daria no caso de uma centralização administrativa (Rebouças, 1883, p. 9).

<sup>5</sup> País visitado por Rebouças em 1873 (Carvalho, 1998).

<sup>6</sup> Associações conhecidas como “grangearias” são citadas como exemplos de comunhão entre pequenas quantidades de capital a fim de superar a “mesquinha e dura condição dos pequenos proprietários ruraes”; uma comunhão que, Rebouças faz questão de destacar, não se coloca *contra* os grandes capitais, mas a favor da melhoria das condições de vida dos pequenos produtores. Associações com fins variados, as grangearias abrangem desde pequenas comunidades até estabelecimentos grandiosos, onde se fazem presentes bancos de crédito agrícola, fábricas capazes de construir os maquinários necessários à produção, capazes de “industrial” a produção, armazená-la e exportá-la, ou seja, empreendimentos que comportam toda a cadeia produtiva.

A *Liberdade*, para Rebouças (1883, p. 10), “é a mãe, o anjo da guarda de toda a indústria”, “Sem Liberdade não ha industria”. Cita “o celebre Rolland”,<sup>7</sup> o qual, em estudo sobre a agricultura e a indústria francesa – promovido durante as transformações sociais e industriais na França de 1789 –, chega à conclusão de que “Em qualquer parte do mundo, e qualquer que seja a industria nada melhor do que a Liberdade”. Constatção que teria se dado na época de nascimento da ciência econômica, uma época em que ecoavam na França “as vozes dos *pais da sciencia*, de Gournay, de Quesnay e do bom Turgot”; vozes que ecoam um século depois em Rebouças, já que a fórmula de Rolland (“nada melhor do que a Liberdade”), segundo o nosso autor, é *ainda* a melhor fórmula.

É “intuitivo”, escreve Rebouças (1883, p. 11), que nas reformas agrícolas, industriais e econômicas, os elementos primordiais sejam a iniciativa individual e o espírito de associação. São essas as forças que representam a *Liberdade* e a ciência econômica, funcionando como “agentes do progresso no século atual” – como quem diz: não é o Estado, o governismo ou o regulamentarismo. O liberalismo é, para Rebouças, a doutrina econômica dominante no mundo; o economista, “como seu pai na Sciencia – Vincent de Gournay”, pode dizer: “*Laissez faire; laissez passer*”. O importante, para ele, é que se *abra espaço* para a iniciativa individual e para o espírito de associação; importa derrubar as *barreiras* que “impedem o livre transito na estrada do progresso”.

A relevância da ação governamental é contingente, ou melhor: a *possibilidade* da ação governamental é encarada como um fato; mas a *necessidade* é negada ou disfarçada. O desafio, para o Rebouças de *Agricultura nacional*, é fazer com que a atuação do Estado respeite os princípios do liberalismo econômico e deixar “desde já bem tranquilos” os seguidores dessa doutrina (Rebouças, 1883, p. 12). A resposta, argumenta ele, está em utilizar o auxílio do governo o mínimo possível, enquanto a iniciativa individual, o máximo possível – é essa a combinação que apraz a Rebouças. Ademais, o princípio da centralização agrícola é entendido “em ultima analyse”, como “a aplicação á agricultura do *grande* principio economico da divisão do trabalho”<sup>8</sup> (grifo nosso).

<sup>7</sup> Jean-Marie Roland de La Platière (1734-1793).

<sup>8</sup> Definido por Rebouças (1883, p. 12) como “o principio economico, em virtude do qual, em uma industria qualquer, encarrega-se a cada agente de produção de executar o menor numero de ope-

Em última instância, o reformismo de Rebouças é um reformismo que almeja o progresso e prega que, para alcançá-lo, uma nação deve se pautar tanto pelos princípios da divisão do trabalho como por uma ética do trabalho. Podemos apreender em Rebouças uma ideologia do progresso a partir da qual a prosperidade é vista como fruto da *máxima* Liberdade, de uma “expansão de todas as faculdades do homem”. Seja “nacional ou universal”, a prosperidade de um todo é consequência da prosperidade do indivíduo. O progresso é uma terra mais bem cultivada e produtiva, o “capital sempre crescente” e a “indústria sempre prospera”. O progresso é a “posse natural, legítima e perfeitamente garantida para cada pessoa, individual ou colectiva, dos instrumentos da sua indústria e dos resultados do seu trabalho” – já aqui podemos vislumbrar a importância que a terra possui, e isso porque é ela um instrumento de *trabalho*. O progresso é também, vale ressaltar, o “imposto reduzido ao mínimo, e igualmente repartido”, e a “acção governamental, circumscripita nos limites do indispensável” (Rebouças, 1883, p. 14).

## 2.1 Oposição à cobrança de impostos e o governo como um fiador

A economia nacional é o principal objeto de interesse de Rebouças em *Agricultura nacional*. Delinear os caminhos para a implementação dos princípios de centralização agrícola é seu objetivo. Para além da justificativa teórica dos benefícios econômicos e sociais desse processo, Rebouças (1883, p. 270) esboça mesmo um “projeto de lei de auxílio á agricultura nacional” composto por dois artigos e dezoito parágrafos.<sup>9</sup> O governo possui aqui um papel principal definido: é um fiador para a aquisição dos recursos necessários à implementação do processo de centralização agrícola. Recursos esses que devem ser obtidos não por meio do Estado, mas por meio de capital privado, seja ele nacional ou internacional.

---

rações que é possível”. Rebouças se inspira em Adam Smith, “este grande mestre”, mas confere as honras da invenção – desse que é para nosso autor um dos mais importantes princípios da ciência econômica – à “superioridade inconstestavel da raça anglo-saxonica”, uma raça de talento eminentemente prático e industrial (Rebouças, 1883, p. 13).

<sup>9</sup> O primeiro artigo versa sobre o financiamento das fazendas centrais, engenhos centrais e estabelecimentos análogos. O segundo artigo, por sua vez, somente impõe a revogação de todas as disposições contrárias àquelas do primeiro artigo.

Rebouças realiza um extenso detalhamento financeiro acerca do financiamento e das obrigações das companhias e associações responsáveis pelas fazendas centrais. A taxa de juros indicada por Rebouças é de 7%, paga em ouro, durante 30 anos, e se pretende suficiente para fixar capitais estrangeiros e nacionais nos empreendimentos de centralização agrícola e industrial no país (Rebouças, 1883, p. 279). É importante para Rebouças que seja em ouro: para o autor, o papel-moeda, quando utilizado em uma sociedade escravagista, não é digno de confiança. Nesse tipo de sociedade, o fornecimento de crédito complicar-se-ia: o escravo, por exemplo, não pode servir como garantia, e nem a terra – que se atrela de modo inerente a esse escravo – pode sê-lo. Uma economia baseada na escravidão impossibilitaria a criação de bancos territoriais: como a terra se confunde com os escravos que nela estão, esses bancos seriam, na verdade, escravistas, e não territoriais. Ademais, Rebouças entende que a confiança internacional para com essas sociedades é baixa, o que também prejudicaria o fluxo de crédito. Tais fatores contribuem, pois, para sua predileção pelo metal em detrimento do papel, ou, pelo menos, para sua predileção pelo papel lastreado em ouro: “Os bancos são instituições excelentes, sublimes, se o quereis; mas é preciso, é indispensável que tenham fundo em ouro. Banco emitindo papel e com fundo em papel, é, rigorosamente, uma instituição de papelão!” (Rebouças, 1883, p. 297-298). Finda a escravidão, porém, a confiança na terra como instrumento de crédito, bem como no papel-moeda, torna-se outra. Escreve Rebouças (1883, p. 300):

Vêde bem que não somos inimigos dos bancos de emissão. Combatemos hoje esta instituição como inoportuna, e ainda infelizmente fóra do circulo das cousas possiveis, no Brazil! Mas, pedimos de todo o coração a Deus, que aproxime o dia em que não haja no Brazil uma aldeia que não tenha uma escola, uma estação de caminho de ferro e um banco territorial!

Se inexistir confiança, alguém precisa garantir os pagamentos: na estruturação dos empreendimentos de centralização agrícola, o governo funcionaria como um fiador de garantia de juros, e também como fiscalizador de tais empresas.<sup>10</sup> Nas palavras de Rebouças (1883, p. 274), o

<sup>10</sup> O décimo primeiro parágrafo, por exemplo, diz que “Serão fiscaes natos dessas empresa os pre-

governo, “*a grande força social*” (grifo do autor), funcionaria também como um “simples” prestador de crédito; já que seria esta também uma concepção dos “invioláveis princípios da *Sciencia Economica*”; e seria este o “cumprimento exacto e rigoroso do último preceito da lição VII do volume II do Curso de Economia Política de Michel Chevalier”, que versa justamente sobre a possibilidade de prestação de crédito por parte do governo a empresas de interesse público. Ainda nesse sentido, escreve Rebouças (1883, p. 325, grifo do autor):

Um empréstimo, levantado pelo governo, qualquer que fosse a sua denominação, se iria reunir aos empréstimos já existentes, concorrer com elles, fazer baixar a sua cotação, e portanto o credito nacional. No systema da garantia de juros, quem toma emprestado é a empreza ; o governo só responde pelos juros ; as terras, os edificios, as propriedades moveis e immoveis, emfim da empreza, respondem pelo capital. Deste modo chega-se ao systema, adoptado pelos Estados Unidos, muito bem denominado por Michel Chevalier *prestação de credito do Estado*, ou ainda ao systema adoptado pelo governo russo por lembrança dos banqueiros Rotschild.

O que Rebouças chama aqui de prestação de crédito por parte do governo imperial não passaria, contudo, do pagamento de juros dos empréstimos tomados no exterior pelas empresas brasileiras. Explica-se: o crédito seria obtido a partir da emissão de ações em Londres referentes aos engenhos centrais, e ao governo imperial caberia o pagamento dos juros, garantidos por trinta anos, dessas obrigações. Para Rebouças (1883, p. 288-289), a fixação do crédito estrangeiro em terras nacionais se relacionaria também com o grau de progresso do país – tanto mais destacado é um país nesse aspecto, mais crédito atrai. Ressalva, contudo, que quando se trata de fornecimento direto de crédito o governo tem uma capacidade limitada e que deve ser utilizada com sobriedade (Rebouças, 1883, p. 292). Em síntese, tem-se que a disponibilidade de capital é *essencial* para a centralização agrícola e industrial; esta, por sua vez, é essencial ao

---

sideutes das provincias, os presidentes das assembléas provinciaes e os inspectores das thesourarias das provincias, em que ellas tiverem seus estabelecimentos” (Rebouças, 1883, p. 272).

progresso, e o progresso é essencial ao capital. O governo se esconde (ou é escondido por Rebouças) em meio a esse processo como um *mero* fiador.

Para além desses pontos, interessam-nos especialmente os parágrafos oitavo, nono e décimo sétimo do projeto de lei. O oitavo estabelece a ausência de impostos para a emissão de escrituras, títulos de aforamento ou de venda de terras; mais importante, Rebouças (1883, p. 351-352) encara tal medida como “um grande incentivo para a subdivisão do solo”, um meio indireto e que seria não só mais liberal como mais efetivo do que a à época discutida implementação de um imposto territorial – “Em regra geral, agricultores: nunca peçais impostos; é melhor pedir uma praga de gafanhotos!”. Ora, o que ele pretende, o que considera mais efetivo para que se aumente o número de pequenas propriedades no país, é que se facilite o comércio destas por meio de uma diminuição dos custos para tal; com menos Estado, não mais.

Seguindo essa linha, o nono parágrafo versa sobre a isenção dos direitos de importação de vários bens de capital e insumos necessários ao aumento da produtividade das fazendas, engenhos e fábricas centrais. Combina, pois, liberdade comercial e incentivo à produção de bens de maior valor agregado – prática essencial ao progresso econômico e social. O décimo sétimo, por sua vez, versa sobre a “preferência para os favores, concedidos por esta lei” (Rebouças, 1883, 273) – favores sobre o crédito, garantia de juros –, àquelas empresas “que se obrigarem a emancipar o maior numero de escravos, a importar o maior numero de colonos, e a manter o mellhor systema de educação technica nos seus estabelecimentos”; discrimina, pois, entre os mercedores da garantia de juros de acordo com a inserção ou não destes no seu projeto de país.

O inquérito promovido por Rebouças em *Agricultura nacional* busca dar respostas ao que, em sua percepção, eram entendidas à época como as principais necessidades da lavoura (e, por conseguinte, da economia brasileira), quais sejam: (i) falta de conhecimentos profissionais, (ii) escassez de capitais; (iii) carência de braços;<sup>11</sup> (iv) falta de estradas; e (v) elevados impostos de exportação. Também busca solucionar questões que se so-

---

<sup>11</sup> Carência que Rebouças apresenta, em várias partes do texto, como um problema fictício, já que tanto a emancipação de escravos – os quais em sua visão poderiam ser assimilados no processo produtivo – quanto as diferentes possibilidades de colonização, seriam suficientes para suprir a demanda por braços na economia brasileira.

brepõem à problemática da lavoura, por exemplo, a falta de bem-estar, falta de moralidade, falta de caridade. As respostas que encontra passam pela obediência aos princípios da liberdade, e, de forma mais específica, princípios de liberdade econômica. Mesmo o problema do monopólio governamental, ou do governismo, pode ser manejado se se *ensina* “Economia política aos que governam” (Rebouças, 1883, p. 313). Isto é, mesmo que a lei, ou em certo sentido os governantes e o Estado, possam ser utilizados para institucionalizar formas de incentivo às práticas que Rebouças entende como essenciais ao progresso de uma sociedade, a presença desse Estado em tal processo é restringida por determinados preceitos econômicos. Os impostos, por exemplo, e entre eles o imposto territorial, não são enxergados como um instrumento econômico válido nessa caminhada, pelo contrário.

### 3. Rebouças na década de 1880 e o Estado como agente antiaristocrático

A inflexão de seu pensamento com relação ao papel do Estado na sociedade brasileira, aqui argumentamos, deve-se a uma mudança de ênfase em seus propósitos. Quando da ênfase na liberalização da terra, sua visão passa a comportar a iniciativa monárquica tomada como um agente antiaristocrático. Na década de 1870, a discussão e a defesa do imposto territorial já tinham lugar no debate público; mas se em *Agricultura nacional* Rebouças era contrário à implementação de tal imposto, é somente a partir de 1880 que Rebouças o defende como instrumento para alcançar a almejada democracia rural. A questão fundiária assume o lugar central em seu pensamento e sua defesa da liberdade econômica é flexibilizada.

A superação da aristocracia rural é o tema de uma série de artigos publicados no jornal *Gazeta da Tarde* em 1880 – quais sejam, “Latifúndios”, “Landocracia”, “Aristocracia territorial”, “Monopolio territorial” e “Os esterilizadores”. A luta pela democratização do acesso à terra se mistura com a luta pela abolição da escravidão durante a década de 1880, e no pós-abolição podemos observar a continuidade dessa luta e o aprofundamento do argumento a favor da interferência do Estado na sociedade por meio da imposição de um imposto territorial. Exemplificam tal posição

dois extensos artigos publicados entre 1888 e 1889 na *Revista de Engenharia* – quais sejam, “Abolição da Miséria” e “Imposto territorial”.

### 3.1 A terra como problema central

O latifúndio é um problema, e um problema que deriva do modo com que a Coroa Portuguesa, e posteriormente o Império do Brasil, trataram a posse da terra – a possibilidade de acesso a ela foi cerceada, e não pode mais ser assim, entende Rebouças. O direito à terra é encarado por ele como essencial ao progresso do país, um progresso que deve se inspirar nos yankees,<sup>12</sup> um progresso que deve se inspirar naqueles que souberam distribuir a terra de forma democrática. No primeiro artigo da série publicada no jornal *Gazeta da Tarde* – “Latifúndios”, de 1º de dezembro de 1880 –, Rebouças enfatiza a necessidade de acabar com a grande propriedade de terra: ou se acaba com os latifúndios ou eles completarão “a ruína de nossa pátria”, escreve o autor. O objetivo primeiro da causa abolicionista seria libertar os escravos e, finda a escravidão, o *barão feudal* e o monopólio que ele exerce sobre a terra também deveria desaparecer.

Rebouças opera uma feroz crítica à aristocracia territorial durante toda a série de artigos. Em especial, no terceiro – “Aristocracia territorial”, de 3 de dezembro de 1880 –, combate o argumento, cuja origem é atribuída ao “partido aristocrático” europeu, de que o monopólio territorial é justificado pela dificuldade de se trabalhar, ou de tornar produtivas, várias instâncias de terra, de modo que a imobilização de grandes quantidades de capital seria essencial para tal. A aristocracia territorial do Brasil Império não seria a mesma aristocracia europeia; aqui ela se coloca como uma *landocracia*, cuja origem remete a “insensatas” doações dos reis de Portugal, e, mais importante, remete a doações que se destinaram a “fidalgos vadios e parasitas”. O argumento do partido aristocrático europeu se aplicaria à *landocracia* inglesa, mas não à brasileira; já que esta, assim como a irlandesa, é “essencialmente absenteísta, caloteira e mendicante”.<sup>13</sup>

<sup>12</sup> É notório na escrita de Rebouças o apreço pelo modo com que nos Estados Unidos, ou na porção norte daquele país – quando colônia inglesa e como posteriormente independente –, foi conduzida a distribuição de terras entre aqueles que lá se instalaram ou que para lá emigraram.

<sup>13</sup> A influência de Richard Cobden em Rebouças é notória. Nesse ponto, especialmente, sua visão espelha a do político e escritor inglês. Este chega a dizer, por exemplo, que a Irlanda, ou a aristocracia presente em terras irlandesas, apresentava “a grosser spectacle of moral and physical debasement than is to be met with in the whole civilized world” (Cobden apud Cain, 1979, p. 238).

Uma aristocracia que vive de favores do “Banco do Brazil”, e que, argumenta Rebouças, afronta leis e tratados para escravizar indivíduos de forma fraudulenta e exploratória.

Os princípios delineados em *Agricultura nacional* são, aqui, pois, mobilizados para o combate a uma aristocracia territorial. A agricultura, segundo Rebouças, tornou-se um espaço passível de democratização: “a fórmula agronômica hodierna é a terra subdividida em lotes, possuída e explorada *diretamente* por pequenos lavradores, livre e independentes” (grifo nosso). É a “Democracia Rural” uma estrutura que se forma por meio de usinas, fábricas, engenhos, fazendas ou demais estabelecimentos *centrais*; que se forma por *pequenos* capitalistas que se colocam em contato direto, também, com uma “Democracia Industrial” (*Gazeta da Tarde*, 3 de dezembro de 1880).

Em “Os esterilizadores”, de 7 de dezembro de 1880, Rebouças desenha a imagem do escravocrata como um ignorante. Este não conseguiria entender que a produção agrícola depende somente da terra, do trabalho e do capital (a ordem dos fatores não nos parece acidental), e que não dependeria, pois, da própria aristocracia territorial. A aristocracia rural (territorial) esteriliza a terra, isto é, ou não aproveita ou diminui sua produtividade. Ela nunca conheceu o trabalho, escreve Rebouças; ausenta-se das fazendas e engenhos e se dedica a uma vida de luxos e frivolidades; nem ao trabalho *racional* se presta. Rebouças cita Jean Baptiste Say, que também aparecera em *Agricultura nacional*, e sua aversão ao senhor de escravos que, ao portar um chicote, “julga-se dispensado de raciocinar” (*Gazeta da Tarde*, 4 de dezembro de 1880).

Rebouças enxerga aqui a aristocracia territorial como prescindível à produção agrícola; e o é justamente porque ela pouco tem que ver com o aumento de produtividade da terra, com o trabalho executado nela e com os investimentos no processo produtivo. A aristocracia territorial seria, antes de mais nada, parasitária. Rebouças é inequívoco quanto a isso em toda a série de artigos, e também é inequívoco o seu desejo de eliminar do horizonte essa aristocracia:

“Na Agricultura Nacional, concluamos, o senhor de escravos é apenas uma herva parasitaria e daminha...

– Quem será assaz ignorante e assaz estúpido para supôr que a arvore morrerá, quando se lhe fizer beneficio de

arrancar as parasitas, que a cobrem, que a suffocam e que lhe esgotam toda a seiva?!

Basta de orgulhos, de mentiras e de hipocrisias!

Barões feudais! Vosso tempo passou!

Esta terra, que tão satanicamente monopolisaes, tem horror aos seus atrozes *esterilisadores*! (*Gazeta da Tarde*, 4 de dezembro de 1880, grifo do autor)

Em suma, a forma aristocrática de exploração da terra não mais condiz com a modernidade. É por esse motivo que o Partido Abolicionista Brasileiro buscava a libertação dos mais de 1,5 milhões de escravos, e é por isso que, além de uma luta pela liberdade, Rebouças empreende uma luta para a disponibilização de lotes de terra para os libertos, e passa a lutar pela imposição de um imposto territorial e de leis “como as dos Estados-Unidos, que facilitem extremamente a venda das terras e a subdivisão das enormes propriedades territoriais dos nefandos [...] [ilegível] barões [...] [ilegível] deste Imperio” (*Gazeta da Tarde*, 3 de dezembro de 1880). Com efeito, podemos ver aqui uma mudança em seu pensamento: se em *Agricultura nacional* medidas para facilitar a venda e a subdivisão das propriedades já eram abordadas como positivas – tais como a *ausência* de impostos para a emissão de escrituras, títulos de aforamento ou de venda de terras –, não o era a implementação de um imposto sobre a terra.

Mesmo que a disponibilidade de terras para o trabalho do indivíduo já fosse colocada como um problema em *Agricultura nacional*, no início dos anos 1880, antes mesmo da Abolição, isso se torna o problema *central* – é esse o fundamento de tal mudança. De modo que sua luta passa a ser, antes de qualquer coisa, *contra a aristocracia territorial*, e esse intento passa a ser definidor do papel do Estado em seu reformismo. Se em *Agricultura nacional* o Estado, antes de qualquer coisa, deveria respeitar os princípios da “boa economia”, nessa série de artigos o Estado já começa a ser concebido como instrumento de combate à aristocracia. Não à toa Rebouças modifica sua opinião acerca do imposto territorial, visto em *Agricultura nacional* como um imposto como qualquer outro e, portanto, não desejável.

### 3.2 O Estado como agente anti-aristocrático

Rebouças tem publicados, entre 28 de setembro de 1888 e 28 de setembro de 1889, dois artigos na *Revista de Engenharia* do Rio de Janeiro, quais sejam: “Abolição da Miséria” e “Imposto territorial”. Publicações que se deram, assim, entre a Abolição e a Proclamação da República, quando Rebouças deixou o país. A terra, como no início dos anos 1880, ainda está no centro de suas preocupações. A propaganda pela Abolição não mais é necessária; o problema da mão de obra, contudo, continua, e, principalmente, continua o que ele vai chamar de problema da miséria.

Na introdução de “Abolição da Miséria”, artigo escrito entre 28 de setembro de 1888 e 28 de fevereiro de 1889, Rebouças indica que após o fim da escravidão,<sup>14</sup> o problema a ser encarado é esse que dá título ao artigo. O escravagismo teria sido uma máquina de produção de miseráveis ao mesmo tempo que tornara possível a existência do monopólio territorial. Este, por sua vez, produz miséria urbana e rural. Podemos apreender, assim, uma lógica circular produtora de injustiças e iniquidades. Rebouças identifica no passado a produção da miséria presente; identifica um passado que foi eminentemente construído por uma aristocracia territorial que precisa ser, agora, combatida.

Rebouças discorre sobre a criação do Familistério<sup>15</sup> de Guise, fundado pelo filantropo Godin<sup>16</sup> em 1859, e sobre quatro obras escritas por ele. Interessa-nos, aqui, de forma particular, o panfleto *Solutions Sociales*, no qual Godin expõe os argumentos filosóficos e sociais que o levaram à criação de tal estabelecimento, bem como apresenta um programa de reformas políticas, civis e sociais. Ou ainda: é a leitura que Rebouças faz desse panfleto que nos interessa de forma particular, e isso porque ela enseja uma discussão acerca do papel do governo na implementação de reformas.

<sup>14</sup> A “santa Lei” de 13 de maio de 1888, é encarada como obra “santa de Justiça e Equidade”, sancionada por uma princesa, e “sublimada pelo espírito de JESUS” (*Revista de Engenharia*, 28 de setembro de 1888).

<sup>15</sup> Expressão derivada do termo falanstério, que designa um tipo de comunidade pensada pelo filósofo Charles Fourier, em quem Jean-Baptiste Godin se inspirou para criar moradias filantrópicas destinadas aos operários.

<sup>16</sup> Operário e filho de operário, um “self-made-man” no sentido mais estrito da expressão, diz Rebouças (*Revista de Engenharia*, 28 de setembro de 1888).

Em relação às reformas sociais e civis propostas por Godin, Rebouças não tece comentários individuais: diz que há muito o que se discutir sobre essas reformas, mas que, “N’este momento, só devemos dizer que é característico das Escolas Socialistas esperar tudo das reformas legislativas”. Comentário revelador da posição de Rebouças diante dessas “Escolas Socialistas”, das quais Godin é um expoente – ou seja, ao dizer que é característico dessas escolas *esperar tudo* das reformas legislativas, transparece que essa prática não é adequada. Na sequência, confirma tal interpretação: “Hoje as *doutrinas evolucionistas* aconselham a confiar mais no aperfeiçoamento progressivo da família Humana” (*Revista de Engenharia*, 14 de outubro de 1888, grifo nosso). Rebouças indica, pois, uma filiação a tais doutrinas e a oposição destas a um suposto exagero na terceirização de responsabilidades para o governo. As leis, de acordo com nosso autor, não funcionam sem a vontade humana; se a regra é um comportamento avaro e ganancioso, leis de combate à plutocracia, por exemplo, serão frustradas.

Rebouças, influenciado por Condorcet e Turgot, acredita no aprimoramento do homem, em um constante avanço da raça e da mente humanas, na ideia de um melhorismo ou de um otimismo racional.<sup>17</sup> Com efeito, o caminho para tal aperfeiçoamento é o trabalho. O Estado deve se preocupar em não atrapalhar a evolução da espécie. E deve fazê-lo limitando-se “a abolir privilégios, monopólios, os parasitismos dos nefandos tempos de escravidão e feudalismo”. Ora, mas tal limitação não pode ser outra coisa que não um *agir*; quer dizer, por mais que o primado da ação, do melhoramento e do progresso se coloque nas mãos do indivíduo, e o Estado se encontre no pensamento de Rebouças sob uma ótica negativa a partir da qual deva sempre se “limitar” (ou ser limitado) e “não atrapalhar”, este mesmo Estado é *imprescindível* para o progresso. Sem o Estado, passa a entender Rebouças, não se consegue combater a, ela sim, *prescindível*, aristocracia rural. Abolir privilégios, monopólios e parasitismos é se inserir de forma ativa na resolução do problema da terra.

A disposição de não interferência, claro está, é relegada a questões que Rebouças enxerga com um olhar mais economicista, tal é o caso das práticas protecionistas. Em tom semelhante ao já utilizado em *Agricultura nacional*, Rebouças, em “Abolição da Miseria”, reitera sua aversão às prá-

<sup>17</sup> Mais sobre essas ideias nos pensamentos de Condorcet e Turgot em Löwith ([1949] 2024).

ticas econômicas que limitem a liberdade comercial. O protecionismo seria responsável pela promoção de ódio e discórdia entre nações vizinhas, bem como por fazer aumentar a escassez de alimentos e artigos de conforto. Essa aversão ao protecionismo se sustenta, assim, tanto em sua indisposição com qualquer tipo de beligerância quanto em um entendimento de que, economicamente, essa prática é deletéria ao bem-estar da população.

Isto é, a preocupação com a liberdade econômica e/ou comercial, não deixa de existir em Rebouças; é, contudo, e via de regra, ofuscada pelos aspectos sociais de suas reformas. Ou melhor: o conceito de liberdade econômica ganha complexidade ao abarcar os aspectos sociais desta. A questão da terra é central, e é central porque necessária à liberdade ou à emancipação do indivíduo, como *também* o é a liberdade econômica. O reformismo liberal de Rebouças comporta ambos aspectos; mas, na medida em que as preocupações sociais se sobrepõem às de liberdade econômica em seu sentido mais restrito, o combate à aristocracia territorial se torna o combate principal de nosso autor.

Entendemos, assim, que a inflexão do pensamento de Rebouças no que se refere ao papel do Estado se dá quando a terra – instrumento último da liberdade em seu sentido mais amplo – assume posição de absoluta centralidade. Resolver o problema da terra significa, então, dar fim à aristocracia rural. Com efeito, para tal intento, passa a ser colocada como válida, ou a se mostrar necessária, a cobrança de impostos, intimamente conectada com o Estado – conexão que antes era enxergada sob uma ótica estritamente negativa. Escreve Rebouças: o imposto territorial deve ser defendido por todos aqueles dignos do título de “Economista” (*Revista de Engenharia*, 28 de novembro de 1888f).<sup>18</sup> A liberdade de comércio defendida por Smith deve ser também a liberdade de comércio da terra. A plutocracia e a aristocracia são vistas como avessas ao pagamento de impostos e salários, uma aversão que gera miséria.

Quer dizer, o comportamento dos ricos ante a remuneração dos pobres, ou ante o seu dever de contribuição para com a sociedade – um comportamento que se opõe aos preceitos da moral religiosa e científica –, é um dos motivos pelos quais a sociedade se forma como uma sociedade mar-

<sup>18</sup> Duas edições no mesmo dia.

cada pela miséria. Para Rebouças, os impostos, quando decretados, são-no na intenção de não serem pagos; os salários, quando pagos, são-no na intenção de que voltem às mãos do *landlord* – “do Landlord para o negro; do negro para o armazem, e do armazem para o Landlord” (*Revista de Engenharia*, 28 de novembro de 1888). A aristocracia e a plutocracia não respeitam a “maxima Evangélica”<sup>19</sup> que diz que o trabalhador é digno de receber o salário a ele devido. Daí que se legitimam as “*gréves* e as paredes” como resposta às injustiças do capital. “Os aristocratas”, escreve Rebouças, “têm, por atavismo, a crença de que o trabalho foi feito para a plebe” (*Revista de Engenharia*, 28 de novembro de 1888). Ora, uma crença atávica é uma crença ancestral, e uma crença que, a princípio, deveria ter desaparecido. Contudo, argumenta nosso autor, tal crença continua presente em meio à aristocracia; e se continua presente é porque tal parcela da população não teria evoluído o suficiente.

Os impostos, aqui, são positivos porque antiaristocráticos, e o salário, ou a remuneração devida, torna-se essencial porque incentiva uma ética do trabalho para uma maioria. De outro modo: a partir de uma justificativa religiosa e de uma preocupação social – a preocupação com a remuneração justa do trabalhador –, Rebouças diz serem legítimos certos tipos de greves; e estas não podem ser encaradas senão como a primazia do interesse coletivo sobre o interesse individual – argumento que pode ser estendido ao pagamento de impostos por parte da aristocracia territorial. Mais uma vez: a disposição liberal de não intervenção, ou de menor presença do Estado, perde força diante da *necessidade* de se combater os privilégios de uma minoria.

### 3.3 Imposto territorial: a solução prática para o problema da terra

Vários foram os projetos de lei e textos que abordaram a implantação de um imposto territorial no Segundo Reinado. Durante a década de 1840, quando da elaboração dos projetos que só viriam a termo em 1850 com a promulgação da Lei de Terras, já se cogitava a cobrança de um imposto sobre a terra, fosse ela cultivada ou não. Nesse processo, o imposto passou de uma cobrança anual de 12 mil-réis por légua quadrada

<sup>19</sup> *Dignus est operarius mercede sua.*

para 4 mil-réis, posteriormente para 1 mil-réis, até que foi extirpado do texto final (Costa, 1999; Silva, 2008). Francisco Adolfo Varnhagen propôs, em 1856, um ato adicional à Lei de Terras de 1850 impondo um imposto territorial: no valor de 4 mil e 500 réis por légua quadrada, deveria ser cobrado dos terrenos maiores do que 120 hectares – proposta também não aprovada (Silva, 1999; 2008). Em 1867, Tavares Bastos, em *A Província*, também advogou pela instituição do imposto (Silva, 1999). Outras propostas foram feitas até 1875, ano da morte de Tavares Bastos, e ano em que Rebouças escreveu boa parte de *Agricultura nacional*; ademais, podemos identificar que esse era um tema de discussão nas Atas do Conselho de Estado Pleno (Brasil, [1868-1873] 1973a; [1874-1875] 1973b; [1875-1880] 1973c), sendo as propostas apoiadas por diferentes ministros do Império, apoio que também não resultou em sua imposição.

Já no final da década, tanto o gabinete do ministro da Fazenda Gaspar Silveira Martins, no ano de 1877, quanto o gabinete do ministro da Fazenda Affonso Celso de Assis Figueiredo, no ano de 1878, apresentaram, em relatórios oficiais para a Assembleia Legislativa, estudos sobre o imposto territorial (Brasil, [1877] 1878; [1878] 1879). O texto de 1877 destaca a necessidade da cobrança a fim de promover a disponibilidade de terras para os imigrantes, sem as quais estes não se sentiriam atraídos a conceber viagem; destaca também a necessidade de se promover um cadastro das terras, processo que deveria se dar de forma anterior à cobrança de tal imposto. Cita, ainda, sob influência de Tavares Bastos, o caráter descentralizado que a acepção da taxa deve ter, isto é, cada província saberia melhor o valor de suas terras, e o imposto deveria ser proporcional a esse valor. No Relatório de 1878, o estudo sobre o imposto territorial também argui sobre a proporcionalidade entre imposto e qualidade do terreno. Elabora, ainda, sobre a conseqüente valorização do trabalho que a independência na execução deste pode alcançar – alcançada quando da obtenção de pequenas propriedades por parte da população agrícola.

Nenhuma dessas propostas ou estudos tiveram efeitos práticos ou jurídicos. A legislação fundiária no Segundo Reinado estava demasiadamente engessada pelos interesses dos grandes proprietários. A discussão da disponibilidade de terras nesse período sempre esteve atrelada à discussão da imigração e da disponibilidade de mão de obra<sup>20</sup> – um dos objetivos

<sup>20</sup> A década de 1840 é marcada por um aumento do esforço do Reino Unido a fim de coibir a

iniciais da Lei de Terras era não outro que o financiamento da vinda de estrangeiros. A imigração por si só, contudo, não era o interesse último dos fazendeiros: esta deveria dar prosseguimento à presença do elemento servil no sistema produtivo escravista. Se era esse o intento dos fazendeiros, o trabalhador livre não poderia se tornar proprietário, ou tal possibilidade deveria ser dificultada: de fato, foi. A lei, argumenta Carvalho (2023, p. 350-351), era retrato da “incapacidade do governo central em aprovar ou implementar medidas contrárias aos interesses dos proprietários [...]”; incapacidade essa que terminava por gerar acordos acomodatórios, e que dificultava, por exemplo, a aprovação de um imposto sobre a terra, ou mesmo sobre a terra improdutiva.

Em síntese, a despeito de sua não implantação, a defesa de um imposto sobre a terra já estava colocada na década de 1870, quando da elaboração de *Agricultura nacional*. Rebouças conhecia os seus argumentos; conhecia Tavares Bastos e suas ideias (Carvalho, 1998). É, porém, e como aqui argumentamos, na década de 1880 que Rebouças realiza uma defesa – e o faz de forma contundente – do imposto territorial como forma de libertar o aprisionamento da terra nos latifúndios. Mais uma vez: é justamente no contexto da centralidade do problema da terra – por conseguinte, da luta contra uma aristocracia territorial – que seu pensamento sofre essa inflexão. E isso ocorre porque tal centralidade implica, também, uma flexibilização do conceito de liberdade econômica, ou ao menos uma menor disposição para sua defesa quando esse conceito é entendido de forma mais estrita. O Estado passa a ser um elemento essencial para a reforma fundiária, e passam a ser defendidas muitas das medidas presentes nas propostas e nos estudos apresentados anteriormente.

É claro quanto a essa disposição o artigo seguinte a “Abolição da Miséria”, qual seja, “Imposto territorial: elementos para o cadastro nacional” – publicado em 13 edições (subdividido em 19 partes) pela *Revista de Engenharia* do Rio de Janeiro, entre 14 de março e 28 de setembro de

---

existência de um mercado internacional de escravos. O comércio internacional de escravos deveria acabar. Com o seu fim, argumenta Costa (1999), o mercado de mão de obra se alteraria: se se altera o mercado de mão de obra, deve-se alterar também o mercado de terras. Expandindo o argumento: se o tráfico acaba, e se a taxa de mortalidade dos escravos é maior do que a de natalidade, mesmo que não se acabe (isto é, que alguém dê fim) com a escravidão, em algum momento ela iria acabar; e se ela iria acabar, ter-se-ia um problema de mão de obra para ser solucionado. Não à toa a Lei de Terras é aprovada logo na sequência da Lei Eusébio de Queiroz.

1889. O título é elucidativo do conteúdo, ou ao menos de parte dele: Rebouças apresentará argumentos que justifiquem a necessidade de um cadastro nacional de terras e o recolhimento de um imposto territorial sobre elas. O artigo é aberto com uma ironia que sugere o tom do texto e seu argumento de fundo: “Está em crise a Imigração por falta de terra!!...” (*Revista de Engenharia*, 14 de março de 1889). Rebouças ironiza, já que, para ele, tal colocação é absurda – afinal, não falta terra, falta o acesso a ela.

Rebouças estabelece um paralelo entre o controle sobre a terra e o controle sobre o indivíduo: “O latifúndio é exactamente como o escravizado; o monopólio territorial tem como no escravagismo o seu simile perfeito” (*Revista de Engenharia*, 14 de março de 1889e). O “barão feudal”,<sup>21</sup> figura central do monopólio territorial, é, antes de tudo, com ou sem escravos, entendido como um escravocrata.<sup>22</sup> Após a abolição do escravo negro, os barões pedem escravos amarelos (chineses). Quer dizer, para Rebouças: a disposição escravista desses barões independe da situação jurídica daquele que lhe presta serviços, seja negro, seja imigrante, seja um trabalhador livre brasileiro, o qual, quando sob o jugo do barão, será entendido como um escravo. O monopólio territorial é visto como um “protoplasma” de todo “parasitismo”; como um “líquido genésico” (ou um líquido gerador, base) em que esse parasitismo se organiza; e como o “início de toda exploração do homem pelo homem”, como o “maior fabricante de miseráveis”. Para Rebouças, foi o monopólio territorial “quem inventou a escravidão”. O monopólio da terra, escreve Rebouças, é “o maior inimigo da imigração, do progresso e da prosperidade da Pátria Brasileira” (*Revista de Engenharia*, 14 de março de 1889).

Se, de um lado, a burocracia do Estado e os “usurpadores do território nacional” enxergam o cadastro nacional, isto é, o registro formal das propriedades e da área ocupada, como uma *impossibilidade*, Rebouças o enxerga como uma *possibilidade* que careceria, somente, de coragem e devoção: “Todo commettimento amedronta antes de ser aceitado”. Quer

<sup>21</sup> Referências pejorativas a conceitos típicos da história europeia na idade média são uma constante no pensamento do autor. Além do termo “feudal”, utiliza “Carthago” e “Veneza” como exemplos de *landocracia* e ou de *plutocracia*, e a “Itália da Idade Média” como exemplo de pátria atrofiada pela teocracia; várias são as disposições de Rebouças nesse sentido.

<sup>22</sup> Rebouças chega a falar em “satanicos requintes de um sanguinarismo escravocrata” por parte do que ele chama de barões feudais (*Revista de Engenharia*, 14 de março de 1889e).

dizer: a abolição da escravidão também era vista como uma impossibilidade, até que foi feita. O Brasil teria sim a possibilidade de medir, demarcar e subdividir o seu “opulentíssimo” território. Tanto pode como já o fez, ao menos em escala provincial: nosso autor menciona a “carta geodésica” da fronteira do Rio Grande do Sul, a qual, acompanhada de um registro do tipo Torrens – capaz de comprovar a titularidade ou a propriedade das terras nele registradas – constituiria um exemplo a ser seguido nacionalmente. (*Revista de Engenharia*, 14 de março de 1889).

Segue que, no Brasil, para Rebouças, ou a terra foi doada pelos reis de Portugal – e a justeza de tais doações é colocada em discussão –, ou a terra foi usurpada do território nacional – roubada do Estado, de modo que sua posse é não só imoral como também ilegal. O imposto territorial é uma solução possível:<sup>23</sup> um imposto sobre a superfície ocupada dificultaria a conservação de grandes propriedades de terra – mesmo quando formalmente de direito, isto é, fruto de doação Real –, ao mesmo tempo que privilegiaria a pequena propriedade e a sua aquisição pelos imigrantes, colonos nacionais e libertos da escravidão (*Revista de Engenharia*, 14 de junho de 1889).

Em suma, o cadastro nacional das propriedades de terra é visto como essencial, pois constitui a primeira etapa de um projeto de alteração das relações fundiárias. É a partir de um registro formal das propriedades que se pode implementar medidas como a imposição de um imposto territorial. Com efeito, seria consequência deste a difusão da pequena propriedade, a partir da qual o trabalhador poderia obter a liberdade *de fato*. A terra se coloca, pois, como fundamento *material* da liberdade; e o imposto territorial como um *instrumento* institucional para o progresso derivado de tal liberdade. A luta por uma Democracia Rural surge a partir de um desejo de intervenção sobre uma realidade social marcada pelo fazendeirismo (ou *landlordismo*) – o caminho do progresso sai de um ponto, de um passado, marcado pelo fazendeirismo, e chega a outro, um futuro, representado pela Democracia Rural.

A landocracia é injusta, iníqua, imoral; a democracia (rural) é justa, equitativa e moral. O progresso – ou dissolução daquela pela conquista desta – é a liberdade individual atrelada à possibilidade de trabalho. Aquele

<sup>23</sup> Outra solução possível seria a desapropriação das terras no entorno das estradas de ferro, assunto que é abordado em *Imposto Territorial* somente de forma lateral.

que possui uma grande quantidade de terra é sempre um “senhor feudal de baração e cutello”. No período em que se discutiu e se promulgou a Lei do Ventre Livre, de 1871, esses senhores feudais, argumenta Rebouças, fizeram-se valer do Direito Romano e do princípio do “*Partas sequitur ventrem*” para combatê-la – de acordo com eles, a prole segue o ventre, ou melhor, se filho de escravo, escravo é. O monopólio territorial seria uma prática antiga e a Abolição não teria tornado completo o combate à escravidão. Para nosso autor, a escravidão existirá enquanto a terra puder ser monopolizada, enquanto o grande proprietário puder fazer valer um salário forçado e a condição de miséria daqueles em que em sua terra trabalham (*Revista de Engenharia*, 28 de junho de 1889). A escravidão existirá enquanto não for permitido “receber o trabalhador na terra o seu salário directamente de Deus” (*Revista de Engenharia*, 14 de julho de 1889).

Escravos libertos, de posse há 50 anos de um pedaço de terra, são despejados. É o que conta um telegrama de 9 de agosto de 1889; e, para Rebouças, não há argumento mais convincente contra o “Fazendeirismo” do que tal prática. Despejados à força – “Os officiaes de justiça queimaram as casas e inutilisaram os mantimentos” –, Rebouças se comove diante da continuidade dos fatos relatados pelo telegrama:

Consta aqui que, logo ao chegar ao logar, foi matando um casal de pretos e baleando muitos, que, mais tarde, foram encontrados mortos. Entre as victimas contam-se duas criancinhas queimadas no paiol de milho (!!!) Uma praça da diligencia disse publicamente em Tatuhy que viu um preto, que corria abaixado pelo matto, e deu-lhe um tiro tão certo na virilha, que naturalmente foi elle encontrado morto a poucos passos de distancia (!!!) Calculam-se em 6 a 8 os mortos inclusive as crianças. (*Revista de Engenharia*, 14 de setembro de 1889)

Se antes a violência dos senhores de terra e mesmo do Estado era dirigida aos africanos, agora, escreve, também é dirigida aos “miseros immigrants italianos”. Se o Estado possui um papel na manutenção desse sanguinário monopólio, deve possuir, também, um papel na sua destruição: “Quando terminar a subservencia infame de todos os poderes publicos ao *Fazendeirismo*, aos monopolisadores do territorio nacional, ha de se escrever a historia intima da Nação Brasileira”. Mais: a hiena,

símile do Barão, depende de um facilitador, e um facilitador que não podia ser outro que não um Estado subserviente (*Revista de Engenharia*, 28 de julho de 1889). Rebouças escreve, ainda, que o ideal aristocrático – a sua “enorme abobada” – é fortificado pelo Estado, pelo Governo e pelo rei ou presidente, sua estrutura é formada por monopólios e privilégios – as “aduelas” – e pelos miseráveis – os “pegões” –: uma construção que se dá a partir da exploração do homem pelo homem (*Revista de Engenharia*, 28 de agosto de 1889). Analogias que unem o engenheiro ao reformador social, e que distanciam Rebouças de um entendimento do Estado a partir de uma lógica de não intervenção – um Estado que *somente* não atrapalha serve à aristocracia rural, e a luta de Rebouças é pela extinção desta.

#### 4. Considerações finais

Rebouças era monarquista, mas nunca foi um político no sentido de exercer cargos públicos; e nunca almejou sê-lo, pelo contrário. Não enxergava na política (profissional) a saída para os problemas do país – entendia que a política seguia o poder e tão somente. Enxergava na propaganda um meio de convencimento do indivíduo e, a partir deste, a possibilidade de transformação da sociedade. Essa disposição não se alterou; alterou-se, contudo, a importância dada ao Estado em seus intentos reformistas quando entendeu que a liberdade do indivíduo dependia do *combate* a uma aristocracia rural que monopolizava o acesso à terra.

*Agricultura nacional* se coloca como um projeto embasado no que, para Rebouças, era a melhor ciência econômica, ou ainda: a única. É um livro-propaganda e um projeto concreto. É um amplo estudo das condições materiais em que se dava a produção agrícola no Brasil de então; e é ação política. Na década de 1870, ou melhor, no compilado de textos presente em *Agricultura nacional*, a propaganda de Rebouças é enfática quanto à necessidade de melhoramento da produtividade da atividade agrícola. A centralização agrícola seria um meio de aumento da produtividade, de conexão de cadeias produtivas, mesmo de sofisticação da estrutura produtiva; e, também, um caminho possível para a emancipação do pequeno produtor – uma emancipação que, já ali, Rebouças entendia, passava pela propriedade da terra. Possibilidade de emancipação, porém, ainda muito atrelada ao que ele chama de boa economia, à liberdade

comercial, à autonomia de um indivíduo perante um Estado que deveria ser Estado pouco ou nada impositor. O convencimento que ele buscava com esse livro era um convencimento técnico, e não à toa seu discurso é pautado pelos preceitos de uma *disciplina* econômica.

Com a década de 1880, o intento reformista ganha força na sociedade como um todo, e ganha força e radicalidade, também, a luta de Rebouças pelo que ele chamava de Democracia Rural. Com o engajamento na luta abolicionista, muda a estratégia de convencimento da propaganda de Rebouças, agora muito mais orientada à denúncia das mazelas causadas por uma sociedade refém de uma aristocracia rural. Muda, também, sua concepção de Estado e seu apreço à cobrança de um imposto sobre a terra. Se para libertar a terra deve-se extirpar a aristocracia rural, que assim fosse feito. E se para dar fim à essa aristocracia deve-se lançar mão do Estado, idem. Isto é, passa a valer que o Estado seja instrumentalizado para a promoção da liberdade via acesso à terra; e a execução desse intento poderia se dar por meio da cobrança de um imposto que ferisse a aristocracia rural em sua prática monopolizadora da terra.

A sociedade escravista do Império Brasileiro era a sociedade de Rebouças; mas a mentalidade, não: se em um país a aristocracia se identifica com o ócio e associa o trabalho com a figura do escravo, esse país é atrasado, essa sociedade desrespeita o ordenamento natural, a evolução. O trabalho necessita da terra e o trabalho é a razão – uma razão que no Rebouças dos anos 1880 se distancia de mera razão liberal e amadurece como “liberdade, igualdade e fraternidade”. Rebouças caminha do engenheiro que faz uso da disciplina econômica a fim de promover uma reforma agrícola e produtiva, para o reformador social pautado por uma razão que espelha não só o Século das Luzes como os seus desdobramentos críticos: liberalismo com condenação da escravidão e da miséria.

## Referências

BRASIL. Conselho de Estado. *Atas do Conselho de Estado Pleno*: Terceiro Conselho de Estado, 1868-1873. Brasília: Senado Federal, 1973a.

BRASIL. *Atas do Conselho de Estado Pleno*: Terceiro Conselho de Estado, 1874-1875. Brasília: Senado Federal, 1973b.

BRASIL. *Atas do Conselho de Estado Pleno: Terceiro Conselho De Estado, 1875-1880*. Brasília: Senado Federal, 1973c.

BRASIL. Ministério da Fazenda. *Proposta e relatório do ano de 1877 apresentados à Assembléa Geral Legislativa na primeira sessão da décima sétima legislatura pelo ministro e secretário de Estado dos negócios da Fazenda, Gaspar Silveira Martins*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1878.

BRASIL. *Proposta e relatório do ano de 1878 apresentados à Assembléa Geral Legislativa na segunda sessão da décima sétima legislatura pelo ministro e secretário de Estado dos negócios da Fazenda, Affonso Celso de Assis Figueiredo*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1879.

CAIN, P. Capitalism, war and internationalism in the thought of Richard Cobden. *British Journal of International Studies*, v. 5, n. 3, p. 229-247, 1979.

CARVALHO, M. A. R. DE. *O quinto século: André Rebouças e a construção do Brasil*. Rio de Janeiro: REVAN, 1998.

CARVALHO, J. M. DE. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro das sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2023.

COSTA, E. V. D. *Da Monarquia à República: momentos decisivos*. São Paulo: Editora Unesp, 1999.

JUCÁ, J. A questão abolicionista na visão de André Rebouças. *Cadernos de Estudos Sociais*, v. 4, n. 2, 1988.

LIMA, A. B. “Quem possui a terra, possui o homem”: abolicionismo e democracia rural nas ideias agrárias de André Rebouças. *PerCursos*, v. 20, n. 43, p. 295-314, 2019.

LÖWITH, K. *O sentido na história: os pressupostos teológicos da filosofia da história*. São Paulo: Editora Unesp, 2024.

MOLINA, M, M. *História dos jornais no Brasil: 1840-1939*. São Paulo: Editora Contexto, 2025.

NASCIMENTO, H. M. DO. Reforma social do desenvolvimento: contribuições de André Rebouças (1838-1898) à interpretação das mudanças estruturais no Brasil. *Cadernos do Desenvolvimento*, v. 8, n. 13, p. 177-199, 2018.

REBOUÇAS, A. *Agricultura nacional: estudos economicos: propaganda abolicionista e democratica, setembro de 1874 a setembro de 1883*. [s.l.]: A. J. Lamoureux, 1883.

REBOUÇAS, A. Latifúndios. *Gazeta da Tarde*, n. 124, 1 dez. 1880a.

REBOUÇAS, A, A. Landocracia. *Gazeta da Tarde*, n. 125, 2 dez. 1880b.

REBOUÇAS, A. Aristocracia territorial. *Gazeta da Tarde*, n. 126, 3 dez. 1880c.

REBOUÇAS, A. Monopólio territorial. *Gazeta da Tarde*, n. 127, 4 dez. 1880d.

REBOUÇAS, A. Os esterilizadores. *Gazeta da Tarde*, n. 129, 7 dez. 1880e.

REBOUÇAS, A. Abolição da Miséria. *Revista de Engenharia*, n. 194, 28 set. 1888a.

REBOUÇAS, A. Abolição da Miséria. *Revista de Engenharia*, n. 194, 14 out. 1888b.

REBOUÇAS, A. Abolição da Miséria. *Revista de Engenharia*, n. 196, 28 out. 1888c.

REBOUÇAS, A. Abolição da Miséria. *Revista de Engenharia*, n. 197, 14 nov. 1888d.

REBOUÇAS, A. Abolição da Miséria. *Revista de Engenharia*, n. 198, 28 nov. 1888e.

REBOUÇAS, A. Abolição da Miséria. *Revista de Engenharia*, n. 198, 28 nov. 1888f.

REBOUÇAS, A. Abolição da Miséria. *Revista de Engenharia*, n. 200, 28 dez. 1888g.

REBOUÇAS, A. Abolição da Miséria. *Revista de Engenharia*, n. 201, 14 jan. 1889a.

REBOUÇAS, A. Abolição da Miséria. *Revista de Engenharia*, n. 203, 14 fev. 1889b.

REBOUÇAS, A. Abolição da Miséria. *Revista de Engenharia*, n. 204, 28 fev. 1889c.

REBOUÇAS, A. Imposto territorial. *Revista de Engenharia*, n. 205, 14 mar. 1889d.

REBOUÇAS, A. Imposto territorial. *Revista de Engenharia*, n. 206, 14 mar. 1889e.

REBOUÇAS, A. Imposto territorial. *Revista de Engenharia*, n. 207, 14 abr. 1889f.

REBOUÇAS, A. Imposto territorial. *Revista de Engenharia*, n. 208, 28 abr. 1889g.

REBOUÇAS, A. Imposto territorial. *Revista de Engenharia*, n. 209, 14 mai. 1889h.

REBOUÇAS, A. Imposto territorial. *Revista de Engenharia*, n. 210, 28 mai. 1889i.

REBOUÇAS, A. Imposto territorial. *Revista de Engenharia*, n. 211, 14 jun. 1889j.

REBOUÇAS, A. Imposto territorial. *Revista de Engenharia*, n. 212, 28 jun. 1889k.

REBOUÇAS, A. Imposto territorial. *Revista de Engenharia*, n. 213, 14 jul. 1889l.

REBOUÇAS, A. Imposto territorial. *Revista de Engenharia*, n. 214, 28 jul. 1889m.

REBOUÇAS, A. Imposto territorial. *Revista de Engenharia*, n. 216, 28 ago. 1889n.

REBOUÇAS, A. Imposto territorial. *Revista de Engenharia*, n. 217, 14 set. 1889o.

REBOUÇAS, A. Imposto territorial. *Revista de Engenharia*, n. 218, 28 set. 1889p.

REBOUÇAS, A. *Diário e notas autobiográficas: texto escolhido e anotações*. [s.l.]: J. Olympio, 1938.

SANTOS, S. M. G. DOS. *André Rebouças e seu Tempo*. Rio de Janeiro: Vozes, 1985.

SILVA, L. O. Tavares Bastos e a questão agrária no império. *História Econômica & História de Empresas*, v. 1, n. 1, p. 3-30, 1999.

SILVA, L. *Terras devolutas e latifúndio: efeitos da lei de 1850*. Campinas: Editora da Unicamp, 2008.

SIQUEIRA, L. Pensar o país para os que vivem entre latifúndio e a exclusão: o projeto agrícola de André Rebouças. *Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História*, v. 27, 2003.